



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

EDITAL DE LICITAÇÃO CV 001/2014

Rua 20 de Setembro, nº 711, Candiota/RS, CEP 96.495-000, Telefax (53) 3245-1177, CNPJ 01.219.954./0001-52, site www.camaracandiota.rs.gov.br

Nº DE ORDEM: CMVC/CV 001/2014

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa Provedora de Internet, para aquisição de um pacote de internet de 3 MB FULL DUPLEX Dedicado e 3 IPs Fixo Público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota/RS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, através da Comissão Permanente de Licitação estará recebendo em sua sede, junto ao Plenarinho, localizado sito à rua 20 de Setembro, nº 711, Vila Operária, Candiota/RS, **às 14h do dia 26 de Março de 2014**, quando se iniciará a abertura dos envelopes contendo o “Conjunto Proposta”, referente à documentação das empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que obedecerá aos procedimentos e condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, complementadas pelas especificações do presente edital. **Poderão participar do presente CONVITE, as empresas que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.**

1 - DO OBJETO LICITADO

O presente Convite tem por objeto, Contratação de Empresa Provedora de Internet, para aquisição de um pacote de internet de 3 MB FULL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

DUPLEX Dedicado e 3 IPs Fixo Público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota/RS.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no Plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores, na data, horário e no endereço referido, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope

À Câmara Municipal de Vereadores de Candiota

Comissão de Licitação

CONVITE nº 001/2014

Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET DEDICADA

No segundo envelope

À Câmara Municipal de Vereadores de Candiota

Comissão de Licitação

CONVITE nº 001/2014

Envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

2.1. DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá fazer-se presente junto a Comissão Permanente de Licitação, mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

2.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.1.);

II - caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 3.1.1.), ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

I - se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 2.1.1.1.;

II - se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

2.1.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da licitação, fora dos envelopes da documentação e proposta de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

2.1.3. Para exercer o direito de participar do CONVITE, é obrigatória a presença de representante legal da licitante no ato de abertura do Conjunto Proposta, sob pena do não recebimento dos envelopes.

2.1.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa, devendo estar munido de documento de identidade.

2.1.5. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

2.1.6. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo V), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

2.1.6.1. A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo, reconhecida em cartório.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope nº 1

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por membros da Comissão Permanente de Licitações, com os seguintes documentos:

3.1. Habilitação Jurídica:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.I. devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 3.1.I. a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

III - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo IV), assinada por representante legal da empresa.

IV - As empresas deverão apresentar ainda, conforme as resoluções 506/2008 e 272/2001, autorização da ANATEL para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

V - Prova do Alvará de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso;

VI - Declaração de Visita Técnica, conforme anexo, da empresa licitante que comprove ter, a mesma, o pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. Sendo que a Visita Técnica deverá ser efetuada pelo responsável técnico da empresa, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Licitações, no horário das 12:30 horas às 18 horas, pelo telefone (53) 3245 1177 ou 1149;

Obs.: As Declarações citadas nos subitens 3.1.II e 3.1.III que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento, que conceda poderes ao signatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

3.2. Habilitação Fiscal:

I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

II - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em conformidade com o subitem 3.6, deste edital.

III.a - A Certidão deverá expressar, de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos (Mobiliários e Imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

Obs.: as certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (Noventa) dias.

IV - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Conforme a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, será verificada no sítio [http:// www.tst.jus.br/](http://www.tst.jus.br/), sob os termos do inciso V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão Negativa de Falência e Concordata, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

I.a. – Entende-se como sede da pessoa jurídica a matriz do estabelecimento.

3.4. Qualificação Técnica:

3.4.1 Registro ou inscrição no CREA da empresa e dos seus responsáveis técnicos. Caso a licitante e/ou seus responsáveis técnicos sejam provenientes de outros Estados, a prova de registro deverá ser fornecida pelos respectivos CREA's da sede da licitante e de domicílio de seus responsáveis técnicos;

3.4.2 Comprovação da licitante de possuir no seu quadro técnico permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

3.4.3 Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA.

3.5. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

3.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à matriz ou à filial (razão social e CNPJ) da empresa que ora se habilita para este certame licitatório, exceto o disposto no subitem 3.3.I.a, deste edital. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

nome da matriz e válidos para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO - Envelope nº 2

A licitante deverá apresentar a proposta, em 1 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório.

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada no Anexo II (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar, também, a razão social, o nº do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.

4.1.1 A proposta será a de MENOR PREÇO GLOBAL,

4.2.1. A licitante vencedora do certame não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

4.3. Ao formular a proposta a licitante deverá levar em consideração a Descrição do Objeto licitado e atender a todas as condições para prestação dos serviços,

4.3.1 Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.

4.3.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.

4.4. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a adequá-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

conta e risco tais adequações, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas neste edital.

4.5. A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à Direção da Câmara.

5 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A abertura do envelope nº 1 (Documentação de Habilitação) e análise dos mesmos realizar-se-á na data e local previsto no preâmbulo deste Edital, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

5.1.1. A Comissão Permanente de Licitação e as licitantes, ou pessoas legalmente habilitadas para representá-las, apreciarão e rubricarão todos os Documentos de Habilitação, sendo oportunizado a que todos se manifestem. A Comissão Permanente de Licitação então avaliará se todos os documentos necessários para habilitação foram apresentados, bem como se estão nas condições e prazos estabelecidos por este Edital, comunicando aos presentes o resultado e lavrando a respectiva ata, que será por todos os presentes assinada;

5.1.2. Presentes todos os proponentes, ou representados legalmente, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal (previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93) referente a esta fase, registrando tal decisão em ata, que será por todos assinada;

5.1.3. Aos concorrentes que não restarem habilitados, após eventual recurso, serão devolvidos os envelopes, fechados, que contém a proposta de preços;

5.1.4. Lavrada a desistência expressa do(s) recurso(s) quanto à fase de habilitação, e devolvidos os envelopes dos que restarem inabilitados, será aberto os envelopes que contém a Proposta de Preços dos proponentes habilitados, sendo dado vista dos documentos aos presentes, para análise, rubrica e manifestação, registrando-se em ata as ocorrências relativas ao evento, que por todos será assinada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

5.1.5. Não ocorrendo à desistência expressa, será aguardado o transcurso do prazo recursal expresso na Lei 8.666/93 e a designação de data, hora e local da abertura das propostas de preço ficará condicionada ao julgamento do(s) mesmo(s), e será previamente comunicado aos proponentes qualificados, por via postal ou mediante envio de "fac-símile";

5.2. Quando da abertura do envelope nº 2 (Proposta de Preço), se verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital,

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O julgamento das propostas será objetivo e o critério nesta licitação será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta, de acordo com as especificações deste edital, e ofertar o menor preço global;

6.2. Em caso de empate entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados, com antecedência, todos os licitantes interessados, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

6.2.1. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata;

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

7 – DOS RECURSOS

Do resultado das habilitações e julgamento das propostas de preço poderá ser interposto recurso, na forma do art. 109, caput, incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, observando os prazos e demais condições especificadas no referido artigo.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara convocará imediatamente a licitante vencedora para assinar o contrato, o que deverá fazer no prazo instituído no subitem 8.1.1 deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

8.1.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita por escrito pela Câmara, após atendido o exigido nas condições gerais dos serviços, para a assinatura de prestação de Serviços de Internet Dedicada.

8.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, sujeitando-se, aquela, às sanções cabíveis.

8.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VIII) .

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço apresentados na proposta, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

9.1.1. A licitante vencedora desta licitação emitirá, mensalmente, a fatura, que será encaminhada (até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços) **ao endereço de cobrança indicado pela Câmara - Setor Financeiro**, para processamento e pagamento, exceto na hipótese de alteração de ciclo de faturamento ou outras.

9.2. Durante a vigência do contrato, os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustado com base na variação do índice IGP-M/FGV.

10 - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

10.1 Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do Art. 65, da Lei 8.666-1993, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e no caso de prorrogação do contrato será concedido reajuste tendo como indexador o índice do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo,

11 - DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Edital, erros ou atraso na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;

c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, e será descredenciado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

11.3 Estará sujeita à multa a licitante vencedora que deixar de cumprir nos prazos e condições estipuladas, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.4. Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10, deste edital.

12 - DO PROCEDIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

12.2. No dia, hora e local, designados neste edital, serão recebidas a documentação de habilitação e a propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 2.1, deste edital.

12.3. Feito o credenciamento das licitantes, e na presença delas e demais presentes à Licitação, a Comissão receberá os envelopes nº 1 – Documentação, e, atendidos os requisitos quanto a este envelope, passará à abertura dos envelopes nº 2 – Proposta de Preços, quando passará à classificação do autor da proposta de menor preço.

12.4. Em havendo apenas uma oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

12.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

12.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e, motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.8. O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

12.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará à licitante detentora da melhor oferta do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.47.00.00.-F123 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EM GERAL.**

13.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

13.4. Da sessão de abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados.

13.5. Não serão aceitas documentação, propostas, impugnações e relações dos preços enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

13.6. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto o disposto no subitem 3.5, deste edital. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitação deverá ser solicitada até, no máximo as 13:30, do dia marcada para a abertura da presente licitação, não sendo feita nenhuma autenticação após o horário da abertura do certame. Caso a licitante não autentique os documentos junto a Comissão de Licitação até a hora mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

13.7. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

licitatório (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

13.8. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, ou no site. www.camaracandiota.rs.gov.br

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados no período de **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7(sete) dias por semana, podendo ficar apenas 8 horas mês, fora do ar.**

14.1.2 As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente, à prestadora dos serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, resguardada a possibilidade de recurso por parte da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

15. DOS ANEXOS

15.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Credenciamento.

Anexo II - Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta.

Anexo III - Declaração de Cumprimento ao Artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF.

Anexo IV - Declaração de Idoneidade.

Anexo V - Declaração de Enquadramento para ME e EPP.

Anexo VI - Planilha da Proposta Comercial

Anexo VII - Minuta de Contrato.

15.2. Para maiores informações e esclarecimentos referentes à prestação de serviços, objeto desta Licitação: **Câmara Municipal de Vereadores de Candiota, Vila Operária, Rua 20 de Setembro, nº 711, ou pelo telefone nº 53-3245-1177;**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão
Vila Operária – Candiota/RS
Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000
e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

Obs.: Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja, das 12:30 h às 18h00min, de segundas às sextas-feiras.

Candiota, 17 de Março de 2014

Guilherme Barão
Presidente da CMVC

Ederson Vidart de Azambuja
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Cristiani dos S. Dantas Vidal
Secretária da Comissão Permanente de Licitações

Verônica Domingues Pereira
Membro da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

ANEXO I

CREDENCIAMENTO

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____, para participar em procedimento licitatório, consistente no **CONVITE nº 001/2014**, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2013.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

REFERENTE AO CONVITE Nº 001/2014

ANEXO III

MODELO DE CARTA PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA
Ref.: CONVITE N.º 0___/2014
Ass.: Apresentação da Proposta

Prezados Senhores:

Temos a presente finalidade de apresentar a V.S.^a a nossa proposta financeira para o presente Convite que tem por objeto a Contratação de Empresa Provedora de Internet, para aquisição de um pacote de internet de 3 MB FULL DUPLEX Dedicado e 3 IPs Fixos, Público, para atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de Candiota/RS. Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta. Em consonância com os referidos documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos a efetuar o objeto como descrito nos documentos da licitação;
2. Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de homologação da presente licitação, é de Sessenta (dias);
3. Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

4. Que a apresentação desta proposta, considerou o pleno conhecimento do prazo e das condições locais onde será executada a obra;
5. Que o preço global ofertado é de _____ conforme constantes da Planilha de Orçamento (Anexo);
6. Que concordamos com as disposições do Edital, e reconhecemos a “CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA”, o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas sem que assista qualquer direito indenizatório;
7. Que temos conhecimento que a “CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA” não aceitará cláusulas ou condições que estipulem o faturamento por empresa diversa daquela que apresentar a proposta.
8. Que nos propomos a cumprir com todas determinações de origem legal relacionados no Edital e Minuta de Contrato, bem como as que surgirem por determinação legal.

Local, _____ de _____ de 2014.

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal c/c inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013.

Razão Social

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2013

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

ANEXO VI

PLANILHA DA PROPOSTA COMERCIAL CONVITE N.º 001/2014

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	<p>Serviço de acesso dedicado à Internet a ser instalado no endereço: Rua 20 de Setembro, nº 711, Bairro Vila Operária, Candiota – RS, CEP 96495-000, com as seguintes características: Velocidade de 3 Mbps com garantia de 100% da banda contratada em período 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), sem a aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo dos dados. A autoridade sobre o DNS reverso dos endereços IPs fornecidos deverá ser delegada aos servidores de DNS da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA/RS. Os equipamentos de roteamento instalados deverão possuir as seguintes características: Ser capaz de publicar em uma comunidade SNMP, somente-leitura, informações sobre o volume de dados transitado em cada interface de rede que estiver ativa. Possuir tensão de alimentação de 110 VAC ou 220 VAC, 60 Hz, configurável automaticamente, ou acompanhada de transformador de tensão compatível. Ter os circuitos de alimentação integrados aos próprios equipamentos. Ser capaz de disponibilizar interfaces de gerenciamento via protocolos</p>		01	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

	SNMP, SSH, HTTP ou HTTPS. Possuir suporte ao protocolos BGP-4.				
--	---	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, E A EMPRESA _____, CNPJ/MF n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediado na XXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXX, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., e a empresa ..., CNPJ/MF n.º ..., estabelecida na Rua ..., em ..., CEP ..., neste ato representada por ..., RG n.º ..., CPF n.º ..., residente e domiciliado na Rua ..., em ..., CEP ..., doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas supramencionadas, e ficando as partes vinculadas ao Convite n.º 001/2014 que gerou o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviço de acesso dedicado à Internet, destinado à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal

1.1 São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA e constantes do Convite n.º 001/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, na forma do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

O valor global do presente Contrato é de R\$... (...), ajustáveis na forma estipulada no presente Contrato, sendo pago mensalmente, pelo CONTRATANTE, o valor de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, no valor estimativo de R\$... (...), no presente exercício, correm à conta das despesas decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EM GERAL** por conta da dotação orçamentária nº **3.3.90.39.47.00.00.-F123 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EM GERAL**, em razão do que foi emitida inicialmente a Nota de Empenho n.º 2014..., de .../.../2014. Nos Termos Aditivos ou Apostilamentos serão indicados os créditos e empenhos para a sua cobertura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS MENSAIS

Os pagamentos serão efetuados, em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e corresponderão ao valor dos serviços efetivamente prestados, devidamente discriminados.

5.1 A CONTRATADA deverá entregar à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, as Notas Fiscais/Faturas referentes aos serviços prestados até 03 (três) dias úteis antes do final do mês de execução dos serviços, a fim de possibilitar o cumprimento do prazo de pagamento, pelo CONTRATANTE.

5.2 Incumbirá à CONTRATADA a obrigação de apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, o cálculo minucioso e demonstração analítica das mesmas, submetendo-os ao competente atestado de conformidade dos serviços prestados, firmado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, de acordo com as exigências expostas neste Contrato.

5.3 Em caso de atraso, por parte da CONTRATADA, na entrega das Notas Fiscais/Faturas com o respectivo demonstrativo de cálculo, ficará preservado o prazo da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, para proceder ao pagamento respectivo no seu prazo, por período igual ao desse atraso, sem que caiba qualquer penalização pecuniária, acréscimo ou reajuste.

5.4 A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, poderá, na Nota Fiscal/Fatura respectiva, efetuar a compensação proporcional à inexecução parcial dos serviços ora contratados, na forma prescrita pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

presente instrumento contratual, independentemente das outras penalidades aplicáveis.

5.5 Será considerada data do pagamento, para efeito de adimplência da obrigação, aquela em que se der a emissão da respectiva ordem bancária.

5.6 No momento do pagamento serão consultados as Certidões Negativas e outros meios, para comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

5.7 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA através de ordem bancária ao Banco do Banrisul S.A., ou a qualquer outra



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

entidade bancária indicada na proposta, onde deverá constar o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.8 Dos pagamentos a serem feitos, poderão ser deduzidos e/ou compensados pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA,:

a) impostos, contribuições, tributos em geral e demais valores referentes à retenção obrigatória;

b) valores referentes a multas e quaisquer outras penalidades pecuniárias cuja aplicação tenha transitado em julgado na esfera administrativa, desde que não haja suspensão determinada em juízo;

c) valores referentes a indenizações ou despesas de qualquer natureza impostas à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, por autoridade competente, em decorrência de descumprimento, pela CONTRATADA, de leis, regulamentos aplicáveis, sentenças judiciais, decisões administrativas etc.;

d) pagamentos anteriores indevidamente feitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, à CONTRATADA.

5.9 A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie, conforme as especificações técnicas exigidas;

b) existência de qualquer débito pendente com este órgão.

5.10 O atraso no pagamento sujeitará à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data acima estipulada até a data do efetivo pagamento conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços ajustados no contrato decorrente da presente licitação poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pelo disposto no Edital, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

6.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1 zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo estabelecido;

7.2 atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo estabelecido, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

7.3 prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.4 implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

7.5 prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

7.6 responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.7 manter durante a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.8 não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE;

7.9 relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

7.10 responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

7.11 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.12 atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação;

7.13 comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Durante a vigência do presente Contrato, fica expressamente vedado à CONTRATADA:

a) caucionar, dar em penhora ou utilizar os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato para qualquer operação financeira ou de garantia judicial ou extrajudicial, sem prévia autorização da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA;

b) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os objetos e bens necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1 exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;

9.2 assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho;

9.3 documentar ocorrências havidas;

9.4 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida;

9.5 emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

- 9.6 permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 9.7 disponibilizar os locais onde os serviços serão prestados, para visitação da CONTRATADA, mediante prévia solicitação de agendamento;
- 9.8 prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.9 proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 9.10 efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Instituto Federal Sul-rio-grandense providenciar a publicação deste Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atrasos na prestação dos serviços e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, até o máximo de 30 (trinta) dias;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme fixação da autoridade, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.2 Conforme determina o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, e será



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

descredenciado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 Estará sujeita à multa a CONTRATADA que deixar de cumprir nos prazos e condições estipulados, a obrigação assumida, salvo motivo de força maior ou outro devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.4 O valor correspondente à multa será abatido dos pagamentos que a CONTRATADA tenha a receber da Administração.

11.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

12.2 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93. 24



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, representação e pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.

13.1 O recurso, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e na forma exposta no respectivo processo aos quais este Contrato se acha vinculado.

13.2 O recurso, a representação e o pedido de reconsideração para sua interposição obedecerão ao que estabelece o art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e deverá ser elaborado com a observância dos seguintes requisitos, no aspecto formal:

- a) ser impresso em duas vias, em língua portuguesa;
- b) estar assinado pelo representante legal da CONTRATADA;
- c) ser entregue e protocolado na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, em horário de expediente externo, em dias de efetivo expediente;
- d) conter descrição clara e objetiva da inconformidade que motiva o recurso, bem como a fundamentação legal da sua sustentação;
- e) ser apresentado de forma articulada, contendo, basicamente, a narração do fato, a fundamentação do direito e o requerimento expresso da revisão da decisão que o recorrente pretende.

13.3 Os recursos, as representações e os pedidos de reconsideração referentes às aplicações de penalidades terão efeito suspensivo sobre essas, sendo que aqueles somente serão admitidos no prazo legal, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, pelo menos, um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria pelo Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

(a), Presidente, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e da IN n.º 02, de 30/04/2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e com o respectivo extrato devidamente publicado no Diário Oficial da União.

15.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do efetivo de pessoal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme preconiza o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

15.2 No caso de não atendimento por parte da CONTRATADA da solicitação feita pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, aquela se submeterá às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé/RS, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA

Capital Nacional do Carvão

Vila Operária – Candiota/RS

Fone/Fax (53) 3245 1177 - CEP 96.495-000

e-mail: camaracandiota@camaracandiota.rs.gov.br

para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, ou relativa ao processo administrativo que lhe deu origem.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos setores competentes da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDIOTA, conforme dispõe o art. 60, da Lei n.º 8.666/93.

Candiota, ... de ... de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:
